



Contrato nº 070/2014  
REF.: Processo nº 952-2014-00006  
Contratação Direta por Exclusividade

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
REFERENTES A SUPORTE, ATUALIZAÇÃO  
DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA,  
MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA  
DO SIGBEN – SISTEMA INTEGRADO DE  
GESTÃO DE BENEFÍCIOS, QUE FAZEM  
ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA GSM GLOBAL SERVICES &  
MARKETING LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infra-firmados e a empresa **GSM GLOBAL SERVICES & MARKETING LTDA**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 982, 8º Andar, sala 801 – Barro Lourdes, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.657.830/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo o Sr. José Edson de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 248.183.646-49, firmam o presente contrato para execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES A SUPORTE, ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SIGBEN – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS**, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis nº 8.880, de 27.05.94, 9.069 de 29.06.95, Decreto nº 1070/94 de 02/03/94 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES A SUPORTE, ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SIGBEN – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS**.

Contrato nº 070/2014

Página 1 de 11



1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados ou citados ao longo do contrato, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

**1.2.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, Anexo I;**

**1.2.2 - PROPOSTA DA CONTRATADA, datada de 01/01/2014.**

1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** estarão obrigadas a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS**

2.1 O valor global para 12 (doze) meses é de **R\$ 200.200,00** (Duzentos mil e duzentos reais).

2.2 A identificação e os detalhes técnicos dos serviços encontram-se no Anexo I.

2.3 Os critérios para medição e pagamento dos serviços serão de acordo com a tabela abaixo, sendo que:

2.3.1 O valor dos serviços de Suporte Técnico via telefone e meios eletrônicos, Atualização de Versões, Atualização de Manuais, Manutenção Corretiva e Licenciamento Adicional para 12 (doze) meses é de **R\$ 109.200,00** (cento e nove mil e duzentos reais) e serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais), com emissão da fatura no primeiro dia útil de cada mês.

2.3.2 O valor dos serviços de Manutenção Evolutiva e Operação Assistida, a serem executado nas instalações da **CONTRATADA** ou na **CONTRATANTE**, é de até **R\$ 91.000,00** (noventa e um mil reais). Estes serviços serão solicitados pela CESAN por meio de Ordens de Serviços Específicas e abertura de OS no site da **CONTRATADA** e sua medição será de acordo com as Especificações Técnicas constantes no Anexo I e os Termos de Aceite emitidos pela CESAN.

Não compõem os valores inclusos nos serviços acima definidos as garantias legais relativas às seguintes atividades:

- a) serviços de manutenção provenientes do governo Estadual e Municipal que afetem o sistema SIGBEN;
- b) Demandas legais provenientes da Agência Nacional de Saúde (ANS) ou do Governo Federal, que individualmente ultrapassem o limite de oitenta (80) horas técnicas de implementação, a serem pré-autorizadas pela **CONTRATANTE**, fazendo uso das horas contratadas para Manutenção Evolutiva. Essas demandas de maior volume não podem ser previstas a priori, mas podem ter grande impacto na operação interna da Contratada. Portanto, deverão ser apuradas e demonstradas à **CONTRATANTE**. Em seguida serão rateadas e cobradas em igual valor entre os clientes da **CONTRATADA** que utilizarem o sistema SIGBEN.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





2.4 Durante a vigência deste **Contrato**, a quantidade total de horas executadas nas Ordens de Serviços destinadas às atividades a serem realizadas nas instalações da **CONTRATADA** e/ou da **CONTRATANTE**, não poderá exceder a **910 horas**, sendo a **CONTRATANTE** obrigada a realizar o pagamento dos serviços executados conforme a tabela abaixo:

| ITEM                                                                            | Valor Unitário | Quantidade Total | Valor Mensal     | Valor Anual    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|------------------|----------------|
| Suporte, Atualização de Versões, Manutenção Corretiva e Licenciamento Adicional | R\$ 9.100,00   | 12               | R\$ 9.100,00     | R\$ 109.200,00 |
| Manutenção Evolutiva e Operação Assistida                                       | R\$ 100,00/ Hs | 910 Hs           | Conforme Medição | R\$ 91.000,00  |
| Valor Total                                                                     |                |                  | R\$ 200.200,00   |                |

2.6 A execução dos Serviços de Manutenção Evolutiva e Operação Assistida requerem pessoal com qualificação comprovada de acordo com a atividade a ser desenvolvida e experiência mínima de 06 (seis) meses nos sistemas fornecidos para a **CESAN**, implantados pela **CONTRATADA**.

2.7 Nos preços unitários e totais propostos pela **CONTRATADA** deverão estar incluídas, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, incluindo:

- 2.7.1 Materiais em geral, exceto aqueles a serem fornecidos pela **CESAN**;
- 2.7.2 mão-de-obra especializada;
- 2.7.3 transportes, estadias e deslocamentos em geral;
- 2.7.4 equipamentos e ferramentas necessárias;
- 2.7.5 encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao ISS (Imposto sobre SERVIÇOS), a legislação Municipal correspondente;
- 2.7.6 responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
- 2.7.7 Licenças em geral; e
- 2.7.8 **BDI, composto de:**
  - a) Administração Central
  - b) Administração Local composta de:
    - b.1) Crachás de identificação;
    - b.2) vale transporte;
    - b.3) exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
    - b.4) treinamentos diversos;
    - b.5) equipamentos e serviços relativos a comunicação de dados entre os empregados da própria contratada e para integração com o ambiente computacional da **CESAN**;
    - b.6) infra-estrutura para disponibilizar os serviços de suporte técnico



Handwritten signature

Handwritten signature



durante a duração do contrato;

b.7) despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na execução dos serviços, além de outras despesas correlatas.

c) impostos;

d) lucro.

**Observação:** O prazo para execução dos serviços inseridos em cada Ordem de Serviço Específica serão os propostos pela contratada, após a abertura da OS no site da mesma, e aceitos pela CESAN, devendo a mesma considerar seu horário de expediente normal. Caso a contratada necessite recorrer a horas extras para cumprimento destes prazos, todos os custos envolvidos correrão por conta da mesma.

2.8 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas ou equivalentes, fiscais, tributários e comerciais não transfere a **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato, provêm da receita própria da **CESAN**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses, de acordo com o permissivo do art. 57, inciso IV da Lei 8666/93.

4.2. O prazo de atendimento dos serviços, conforme as formas de requisição, obedecerá aos seguintes critérios:

a)- No **Serviço de Suporte, Atualização de Versões e Manutenção Corretiva** a **CONTRATADA** dará ou apontará soluções às necessidades do usuário em um prazo máximo de 8 (oito) horas úteis após o registro da solicitação nos meios eletrônicos disponibilizados pela **GSM** na Internet.

b)- No **Serviço de Manutenção Evolutiva e Operação Assistida** a serem realizados nas instalações da **CESAN**, a **CONTRATADA** designará um profissional em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a abertura da solicitação nos meios eletrônicos disponibilizados pela **GSM** na Internet.

4.3. Nos dois casos o chamado será registrado no horário comercial (8:00 às 17:00) de segunda à sexta-feira, utilizando como identificação do chamado o nome do solicitante, a necessidades do usuário e data/hora de envio, devendo sempre ser registrado no site da **CONTRATADA**.



[assinatura]

[assinatura]





## CLÁSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de nota fiscal em 1 (uma) via, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, após conferida e visada, será encaminhada para processamento e posterior pagamento em 15 (quinze) dias corridos, contados da aceitação dos serviços pela **CESAN**.
- 5.2. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.3. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 5.4. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 5.5. A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência do inadimplemento do Contrato.
- 5.6. No recebimento da primeira nota fiscal será realizada uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
  - 5.6.1. Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
  - 5.6.2. Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
  - 5.6.3. Verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico dos serviços se os mesmos serão executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
  - 5.6.4. Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
  - 5.6.5. Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 5.7. No recebimento das demais notas fiscais serão realizadas conferências preliminares das documentações a elas anexadas, que constará de:
  - 5.7.1. Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) com código 115;
  - 5.7.2. Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código



Tributário do Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

- 5.7.3. Verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada;
- 5.7.4. Antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.
- 5.8. Quando do recebimento da última nota fiscal, será promovida uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 5.7, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS e ISS.
- 5.9. A CONTRATADA apresentará mensalmente as guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente acompanhadas da GFIP do mês anterior ao pagamento efetuado pela CESAN.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 6.1. A CESAN se obriga a:
  - 6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações sobre os serviços, quando solicitadas;
  - 6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**, deste instrumento;
  - 6.1.3. Indicar responsável (is) para: acompanhamento, esclarecimentos de dúvidas e definição das regras de negócio;
  - 6.1.4. Fornecimento de local adequado para a realização dos trabalhos a serem realizado na Grande Vitória (sala, mobiliário, material de segurança, etc.);
  - 6.1.5. A Rede Local, a VPN, os Servidores e as conexões com a Rede Corporativa deverão estar completamente instalados e operando durante todo o contrato;
  - 6.1.6. Todos os Microcomputadores (estações de supervisão e do laboratório) deverão estar instalados e devidamente conectados à Rede Local e Rede Corporativa;
  - 6.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título que seja, nem dar em garantia, por qualquer meio, nem se propor a transferir ou dar em garantia os direitos exclusivos do software da **CONTRATADA** ou mesmo a documentação técnica;
  - 6.1.8. Registrar as solicitações de Suporte, através do módulo de Gestão de Serviços do Sistema SIGBEN, a ser disponibilizados na Internet pela **CONTRATADA** sem ônus adicionais para a CESAN.





**Observações:**

- a) A **CESAN** está autorizada a fazer cópia do sistema exclusivamente para atender aos seus padrões de segurança relativos aos meios de armazenamento de dados e programas;
- b) A utilização de tais cópias está autorizada exclusivamente em caso de problemas com os originais fornecidos, obedecidas as demais condições previstas neste Contrato. A **CESAN** declara-se ciente de que a violação a esta norma constitui transgressão aos direitos da **CONTRATADA**, de forma que assumirá responsabilidade legal e contratual pelo seu eventual descumprimento.

**CLÁSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1 A CONTRATADA se obriga a:**

- 7.1.1. Como única empregadora do seu pessoal, comprometer-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 7.1.3. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo a suas expensas, aqueles não aceitos pela fiscalização;
- 7.1.4. Garantir, a boa fé e no melhor de seu conhecimento, que o sistema, as informações e os serviços que venham a ser fornecidos não violam qualquer direito de terceiros, pelo que protegerá a **CESAN** contra todas as reclamações ou reivindicações a eles relacionadas, nos limites do contrato;
- 7.1.5. Caso os direitos autorais sobre o sistema sejam alienados, a **CONTRATADA** fica obrigada a assegurar a continuidade de atendimento à **CESAN** nos mesmos termos deste contrato;
- 7.1.6. Manter a **CESAN** permanentemente informada acerca de novas versões que possa vir a criar para o sistema, colocando-as à sua disposição, bem como a documentação de todas as alterações realizadas pelas mesmas;
- 7.1.7. Juntamente com a nova versão e sendo necessário, serão fornecidas novas vias da documentação técnica, sem ônus adicionais;
- 7.1.8. O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho;
- 7.1.9. A **CONTRATADA** será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata o presente Contrato e responderá pela qualidade dos mesmos e cumprimento do prazo de execução;
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do presente Contrato.



## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente.
- 8.2. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V<sub>f</sub> = Valor da nota fiscal dos serviços;

I<sub>1</sub> = índice da coluna 39 (serviços de consultoria) da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da concessão do reajustamento;

I<sub>0</sub> = Mês da apresentação da proposta, Janeiro/2014;

- 8.3. O referido reajuste só será devido após avaliação dos preços praticados pelo mercado na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes a variação contemplada pela presente cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a Administração.
- 8.4. O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo ao Contrato a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 8.5. As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS** e **SERVIÇOS** a que se refiram.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.
- 9.2. A **CESAN** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos **SERVIÇOS** já executados até a data da rescisão, se aceitos pela fiscalização, bem como o custo da desmobilização.



[assinatura]

[assinatura]





- 9.3. A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

10.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- I. Multa de **1%** (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da CESAN, ser rescindido e aplicada cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- II. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO** ou no caso de determinação da Fiscalização, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- III. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e/ou no caso de rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CESAN, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber.

10.3 A rescisão contratual fundada nas hipóteses do art. 78, incisos I a XII e XVII, da lei 8.666/93 poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis:

10.1.1 Perda de garantia e retenções contratuais, se existentes;

10.1.2 Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados a CESAN;

10.1.3 Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados a CESAN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Por ocasião da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil - R-GFC da CESAN, situada na Av. Governador Bley nº 186, Centro, Vitória - ES, como garantia da fiel execução deste Contrato, **SEGURO GARANTIA** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado.



[assinatura]

[assinatura]



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da lei.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade da **CESAN** responsável pela Fiscalização dos **SERVIÇOS** contratados, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme Resolução 3800/2000 da **CESAN**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação, ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuições de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização dos serviços objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **R-DDS – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas**, em conjunto com a **A-DAP – Divisão de Administração de Pessoal**.

15.2 O processo para realização do serviço está no Anexo I.

15.3 O encaminhamento da solicitação de atendimento será realizado através do Analista de Sistemas indicado pela Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da **CESAN** e os serviços serão executados nas instalações da **CESAN**.

15.4. Acompanhamento dos Serviços – A **CESAN** acompanhará os serviços através de relatórios mensais elaborados pela contratada, contendo relação das solicitações de atendimento realizadas no período, detalhamento das execuções dos serviços realizados.





15.5. A validação e acompanhamento dos serviços serão realizados pelo Analista de Sistemas da CESAN juntamente com o usuário, objetivando auxiliar a gestão do atendimento do serviço demandado com os serviços executados.

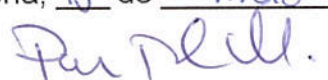
15.6. A conclusão do serviço será efetivada com a assinatura do usuário em cada atividade relacionada, subscrita pelo Analista de Sistemas indicado pela CESAN, no Termo de Aceite emitido pela contratada. O Aceite ou não deverá ser repassado para a CONTRATADA em, no máximo, 72 horas.

15.7. Os pagamentos dos serviços realizados estão condicionados ao aceite formal da CESAN, nos termos descritos no item anterior.

## CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO** será o da Comarca de Vitória, Capital do Espírito Santo.

Vitória, 15 de maio de 2014.

  
**Paulo Ruy Valim Carnelli**  
Diretor Presidente da CESAN  
CPF Nº 479.038.137-49

  
**Antonina Sily Vargas Zardo**  
Diretor de Relações com o Cliente  
CPF Nº 479.365.767-20

  
**José Edson de Carvalho**  
Diretor Presidente da Contratada  
CPF Nº 248.183.646-49

## TESTEMUNHAS:

a-   
CPF 004.956.236-36  
b-





**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**  
**RESUMO DO CONVÊNIO N.º 061/2014**

**REGISTRO NA SECONT Nº** 140186

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

**CONVENIENTE:** Município de Itarana/ES

**OBJETO:** Drenagem e pavimentação na rua França Sobrinho Krause, no bairro Santa Teresinha no Município de Itarana/ES.

**VALOR TOTAL DO CONCEDENTE:** R\$ 74.736,71

**VIGÊNCIA:** A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/04/2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T: 15.451.0238.3532, UG: 36.0101, Fonte: 0301, ED: 4.4.40.42.

**PROCESSO Nº:** 65861027  
Vitória/ES, 04 de junho de 2014.

**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário da SEDURB  
**Protocolo 60208**

**RESUMO DO CONVÊNIO N.º 057/2014**

**REGISTRO NA SECONT Nº** 140184

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

**CONVENIENTE:** Município de Ponto Belo/ES

**OBJETO:** Construção de Praça pública no entorno do campo Bom de Bola, situado no Bairro Chapisco no Município de Ponto Belo/ES.

**VALOR TOTAL DO CONCEDENTE:** R\$ 250.847,06

**VIGÊNCIA:** A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/01/2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T: 15.451.0238.3532, UG: 36.0101, Fonte: 0301, ED: 4.4.40.42.

**PROCESSO Nº:** 64040119  
Vitória/ES, 04 de junho de 2014.

**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário da SEDURB  
**Protocolo 60209**

**RESUMO DO CONVÊNIO N.º 064/2014**

**REGISTRO NA SECONT Nº** 140183

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

**CONVENIENTE:** Município de Ponto Belo/ES

**OBJETO:** Pavimentação das vias urbanas do loteamento Vista Dourada, localizado na sede do Município de Ponto Belo/ES.

**VALOR TOTAL DO CONCEDENTE:** R\$ 1.359.869,94

**VIGÊNCIA:** A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/04/2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T: 15.451.0238.3532, UG: 36.0101, Fonte: 0301, ED: 4.4.40.42.

**PROCESSO Nº:** 63565307  
Vitória/ES, 04 de junho de 2014.

**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário da SEDURB  
**Protocolo 60210**

**ERRATA DO RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 009/2013 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 30/05/2014**

Onde se lê:

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 009/2013 para até 30/12/2014.

Leia-se:

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 009/2013 para até 30/08/2014.

Vitória/ES, 04 de Junho de 2014.

**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
**Protocolo 60071**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - COMUNICADO**

A CESAN torna público que Recebeu do IEMA, através do Processo nº **41061802**, Licença de Instalação para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Marechal Floriano, no município de Marechal Floriano/ES.

**Vitória, 04 de Junho de 2014.**

**Paulo Ruy Valim Carnelli**  
**Diretor Presidente da CESAN**  
**Protocolo 60051**

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0040/2014**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DESENTUPIDORAS DE VARETAS PARA DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO.

**LOTE 01**

**CONTRATADA:** FLAVIO FG COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP.

**VALOR:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 30(trinta) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico nº 042/2014 Protocolo: 130.2014.00046 Serra, 05 de junho de 2014.

**Maria Alice Tedesco Vieira**  
Gerente de Logística  
**Protocolo 60052**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 070/2014**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

**CONTRATADA:** GSM GLOBAL SERVICES E MARKETING LTDA

**OBJETO:** Serviços técnicos referentes a suporte, atualização de versões, operação assistida, manutenção corretiva e evolutiva do SIGBEN - Sistema Integrado de Gestão de Benefícios.

**VALOR:** R\$200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 12 (doze) meses.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.

**REF:** Protocolo 952.2014.00006. Vitória, 05 de junho de 2014.

**ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**  
Diretora de Relações com o Cliente  
**Protocolo 60251**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO nº 123/2012**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** Camara de Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL

**OBJETO:** Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 20/07/2014 com término previsto em 20/07/2015.

**Valor:** Para fazer face a prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementado em R\$ 600.000,00, conforme valor original do contrato.

**REF.:** Processo nº 118-2014-00042 Vitória, 05 de Junho de 2014.

**Antonina Sily Vargas Zardo**  
Diretora de Relações com o Cliente  
**Protocolo 60050**

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -**

**PORTARIA Nº. 025-S, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

**RESOLVE:** DESIGNAR, **Ademir Pereira Marins**, nº funcional 3015076 para substituir o Coordenador de Agência do Trabalhador, **Djalma Dias Rocha**, nº funcional 3460711, no período de 04/06/2014 a 03/07/2014, por motivo de Férias.

Vitória, 03 de junho de 2014.  
**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

**Protocolo 59856**

**RESUMO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO: 005/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

**CONTRATADO:** CAC-COMERCIAL LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de Pães, Leite e Manteiga para a Sede da SECTTI.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.174,54 (doze mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato terá início no dia posterior à data da sua publicação, sendo finalizado em 07 (sete) meses, no dia 31 de dezembro de 2014.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão à conta da Atividade nº 19.122.0800.2410, Elementos de Despesas nº 3.3.90.30, do orçamento da SECTTI.

**PROCESSO N.66167850.**  
Vitória/ES, 02/06/2014.

**Alberto Farias Gavini Filho**  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI  
**Protocolo 59908**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO**

**PROCESSO nº.** 61486175  
**CONTRATO: nº.** 018/2013

**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

**CNPJ/MF nº.** 27.150.549/0001-18  
Representante: **Alberto Farias Gavini Filho.**

**CONTRATADA:** Instituto Afonso Linares Prado (SEALP).  
**CNPJ/MF nº.** 01.720.873/0001-31  
Representante: **Clecivaldo de Sousa Ribeiro.**

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência que trata a Clausula